

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-068FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATO Nº 20220469.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Quantitativo ao contratos nº 20220469, de até 25%, referente ao Processo Administrativo nº 9/2021 – 068FME, pactuado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e a empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.472.249/0001-23, assim sendo, as contratações pretendidas guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota, o Fundo Municipal de Educação – SEMEC encaminhou Ofício nº. 285/2022FME, com data 01 de setembro de 2022, para a Comissão Permanente de Licitação com o seguinte teor (fls. 1.010 a 1.011):

“Assunto: Requerimento de ADITIVO DE QUANTITATIVO.

Prezada,



A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo de Quantitativo de até 25% na quantidade dos itens referentes ao contrato 20220469 originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2021-068FME**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, mediante a qual solicitamos o aditivo dos seguintes itens:

ITEM	PORCENTAGEM	QUANTITATIVO FINAL
CADEIRA ACADÊMICA	25%	1437
CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA	18%	400

Solicitamos o Referido Aditivo no **CONTRATO Nº 20220469**, firmado com a empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 31.472.249/0001-23, com sede na AV GOVERNADOR BLEY 186 LOJA 24, CENTRO, Vitória – ES, CEP 29010-902, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO ERNESTO BAZHUINI MAIA. Tendo como justificativa para tal medida, a solicitação dos diretores de algumas unidades escolares que por meio de ofícios endereçados à esta Secretaria, relataram em síntese, a necessidade de reposição de mobiliário escolar.

Foram informadas duas situações: a primeira, que em razão da pandemia o mobiliário identificado para reposição não havia sido solicitado, pois as aulas estavam acontecendo remotamente. Com o retorno das aulas presenciais em fim de março, a necessidade de reposição se demonstrou inevitável de fato e durante as férias escolares, a demanda foi apresentada”.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica manifestou favorável ao do Termo Aditivo de Quantitativo ao contrato nº 20220469 de até 25%, conforme **Parecer Jurídico** (fls. 1.040 a 1.041), com o seguinte teor:

“ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220469 QUANTO A QUANTIDADE DECORRENTE DO PROCESSO 9/2021-068FME

Cuida-se de consulta do Ilustre Secretário Municipal de Educação, que solicita aditivo contrato N° 20220469 quanto a quantitativo de até 25% do referido contrato.
[...]

Ora, trata-se de mobiliário escolar; que o quantitativo solicitado encontra-se dentro do limite previsto em lei; que a medida configura economicidade e vantajosidade para a Administração, que pode dispor desta ferramenta legal para adequar o objeto licitado à sua demanda e planejamento. Pelo que passemos a identificar os itens que se pretende aditar:

ITEM	PORCENTAGEM	QUANTITATIVO FINAL
CADEIRA ACADÊMICA	25%	1437
CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA	23,01%	417
CONJUNTO REFEITÓRIO ACOPLADO	20%	102

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. Mormente, quando o pedido de aditivo de quantidade até 25%, é justificado em razão da necessidade de continuidade dos serviços, e fato, o que excedeu o planejamento original.

[...]

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento”.

Desta feita, passamos a análise do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220469, pactuado entre o *FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB* e a empresa *EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI*, conforme nas folhas 1.042 a 1.043, vejamos:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220469

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por JOEL JOSE CORREA PRIMO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI**, inscrito no CNPJ 31.472.249/0001-23, com sede na AV GOVERNADOR BLEY 186 LOJA 24, CENTRO, Vitória-ES, CEP 29010-902, representada por EDUARDO ERNESTO BAZHUNI MAIA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 3.549.662,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 9.117.638,00 (nove milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais).

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 1.076, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.42

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante (fls. 1.024 a 1.036). A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220469 quantitativo de até 25% referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-068FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 06 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 20220469 quantitativo de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2021-068FME, Pregão Eletrônico, tendo por objeto “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã”, em que é requisitante a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021